

Direito à educação: impactos pandêmicos na desigualdade

Right to education: pandemic impacts on inequality

Derecho a la educación: impactos de la pandemia en la desigualdad

Recebido: 13/12/2021 | Revisado: 18/12/2021 | Aceito: 19/12/2021 | Publicado: 03/01/2022

Aline dos Santos Moreira de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9965-9566>

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: bioaline2017@yahoo.com

Evaldo Freires de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4539-8441>

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: evaldofreires@hotmail.com

Léia Flauzina da Silva Albuquerque

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6942-1116>

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: psicopedagogarjleiaflauzina@gmail.com

Lana Cristina de Almeida Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1391-5034>

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: lanamestranda@gmail.com

Péricles Queiroz Araujo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4155-159X>

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: Apericles72@gmail.com

Pedro Carlos Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4646-0080>

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

E-mail: pecape@ig.com.br

Resumo

O Direito à Educação é um direito humano, constitucional, social e fundamental. O Brasil, sempre enfrentou questões de Direito com relação a igualdade e equidade de acesso e oportunidades de Educação e com a pandemia e seus impactos sobre esse direito constituído, as desigualdades existentes agravaram-se e são temáticas de discussões e debates em todas as esferas sociais. Isto posto, justifica-se o presente estudo pela necessidade de discussões que versem sobre a temática e objetiva analisar os impactos da pandemia no Direito à Educação, desdobrados em maiores e piores desigualdades. Para tal, utilizou-se de pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo. A produção resultante está dividida em quatro títulos, a saber: Do Direito à Educação, A pandemia da COVID-19, O direito à educação no Brasil – o cenário pré-pandêmico, os impactos da Pandemia da COVID-19 no Direito à Educação, um universo de desigualdades. As impressões do autor e as conclusões constituem as Considerações finais.

Palavras-chave: Desigualdades; Direito; Educação; Pandemia.

Abstract

The Right to Education is a human, constitutional, social and fundamental right. Brazil has always faced issues of Law regarding equality and equity of access to and opportunities in Education and with the pandemic and its impacts on this constituted right, existing inequalities have worsened and are thematic for discussions and debates in all social spheres. That said, the present study is justified by the need for discussions on the subject and aims to analyze the impacts of the pandemic on the Right to Education, resulting in greater and worse inequalities. For this purpose, a bibliographic research of an exploratory and descriptive character was used. The resulting production is divided into four titles, namely: From the Right to Education, The COVID-19 pandemic, The right to education in Brazil – the pre-pandemic scenario, The impacts of the COVID-19 Pandemic on the Right to Education, a universe of inequalities. The author's impressions and conclusions constitute the Final Considerations.

Keywords: Inequalities; Right; Education; Pandemic.

Resumen

El Derecho a la Educación es un derecho humano, constitucional, social y fundamental. Brasil siempre ha enfrentado temas de Derecho en materia de igualdad y equidad de acceso y oportunidades en la Educación y con la pandemia y

sus impactos en este derecho constituido, las desigualdades existentes se han agravado y son temáticas de discusiones y debates en todos los ámbitos sociales. Dicho esto, el presente estudio se justifica por la necesidad de discusiones sobre el tema y tiene como objetivo analizar los impactos de la pandemia en el Derecho a la Educación, resultando en mayores y peores desigualdades. Para ello se utilizó una investigación bibliográfica de carácter exploratorio y descriptivo. La producción resultante se divide en cuatro títulos, a saber: Del derecho a la educación, La pandemia COVID-19, El derecho a la educación en Brasil - el escenario pre-pandémico, Los impactos de la pandemia COVID-19 en el derecho a la educación, un universo de desigualdades. Las impresiones y conclusiones del autor constituyen las Consideraciones finales.

Palabras clave: Desigualdades; Derecha; Educación; Pandemia.

1. Introdução

O Direito à Educação é um direito humano, constitucional, social e fundamental. O Brasil, sempre enfrentou questões sociológicas fundamentais, econômicas e de Direito com relação a igualdade e equidade de acesso e oportunidades de Educação. Todavia, em 2019, devido a pandemia da COVID-19 e a implementação do distanciamento e isolamento sociais como medida preventiva para a disseminação do coronavírus, as desigualdades, que existiam e se perpetravam, ficaram latentes, tornando-se temática abordada por todos os setores da sociedade assim como pelo poder público.

O Direito à Educação que há muito tempo era negligenciado na educação brasileira (na prática), foi descumprido durante a pandemia, de forma tal, que os impactos de vão desde déficit na aprendizagem à insegurança alimentar, passando por evasão escolar, serão sentidos socioeconomicamente a longo prazo na sociedade brasileira.

Vista a necessidade de maiores discussões versando sobre a temática, o presente estudo objetivou analisar os impactos da pandemia no Direito à Educação, desdobrados em maiores e piores desigualdades.

2. Metodologia

Para tal, utilizou-se de pesquisa de caráter qualitativo pois tal abordagem oferece e possibilita uma visão para [...] o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.” (Minayo *et al.*, 2009, p. 21).

Em relação ao objetivo, é uma pesquisa exploratória e descritiva (GIL, 2008) pois busca explorar possibilidades de desdobramentos dos impactos da pandemia sobre o Direito à Educação, geradores e mantenedores de desigualdades.

No que compreende os procedimentos de pesquisa, o estudo caracterizou-se como bibliográfico que, segundo Gil (2008), é desenvolvida com base em material já elaborado, principalmente em artigos científicos e monografias.

A pesquisa foi realizada em meio virtual, em bases de dados confiáveis como Scielo, com artigos científicos e monografias, com os descritores Direito, desigualdades, Educação, pandemia. A produção textual resultante está dividida em quatro títulos relacionados, e as impressões do autor expressas nas considerações finais assim como as conclusões.

3. Resultados e Discussão

Do Direito à Educação

O Direito à Educação está compreendido na segunda geração das três existentes nos Direitos Humanos (a primeira – liberdade, a segunda - igualdade e a terceira – fraternidade), que surgiram após a Primeira Guerra Mundial, no conceito de Estado de Bem-Estar Social e, no Brasil, está na Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 6º, no capítulo de direitos sociais, o que o torna constitucional, fundamental e social (Becsi, 2021).

Segundo José Afonso da Silva (2004 apud Becsi, 2021), como direito fundamental, o direito à educação está revestido de inalienabilidade – intransferível, inegociável e indisponível; imprescritibilidade – jamais deixa de ser exigível pois não prescreve; e irrenunciabilidade – não pode ser renunciado, mesmo que não seja mais exercido.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, versa que os direitos sociais são: a educação, o lazer, o trabalho, a saúde, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. No artigo 205, versa; “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Hamze, 2021).

A noção de educação como direito está estruturada em um conceito radical e difícil de ser alcançado que se estrutura em quatro pilares: o direito universal de acesso às oportunidades educacionais, sem impedimentos de qualquer espécie; o direito de permanecer na escola e ser devidamente acolhido nessa (concluindo, pelo menos, a Educação Básica); o direito de aprender o conjunto de conhecimentos estruturados e saberes assim como o de desenvolver habilidades e competências para poder exercer a cidadania e o direito de permanecer estudando com oportunidades iguais, justiça e equidade (UBES, 2021).

O princípio da equidade precisa estar presente, sendo materializado em políticas públicas que assegurem a igualdade e minimizem ou anulem as desigualdades em todas as suas formas, principalmente as socioeconômicas.

Hamze destaca que a Educação é um direito público, subjetivo, ou seja, o ensino fundamental é obrigação do poder público independentemente se é municipal, estadual ou federal, deve ser garantido tanto o acesso quanto a permanência, sendo o estado zelador de frequência das estudantes (Hamze, 2021).

O artigo 208, I e IV11, responsabilizou o Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada a sua oferta gratuita para todos os indivíduos que não puderam cursar em idade apropriada. Previsão ratificada na Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), art. 4º. Assim como a Carta Maior e a LDB estabeleceram que a garantia ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, e art. 5º da LDB). Assim sendo, qualquer pessoa, entidade grupo de pessoas, comunidade, dentre outros e o Ministério Público podem acionar o poder público para exigir tal direito (Becsi, 2021).

Costa (211 apud Becsi, 2021) corrobora que qualquer pessoa pode ter a tutela dessa garantia constitucional, ou seja, caso haja necessidade (não ter seu direito à educação observado), tanto por ação ou omissão do Estado, caberá ao titular recorrer à justiça para ter seu direito resguardado e concretizado.

O Direito à Educação, de acordo com a Constituição, relaciona-se com o direito à igualdade (como foi visto) em dois aspectos: artigo 206, igualdade de condições para acesso e permanência na escola e educação como via de acesso ao pleno desenvolvimento, preparatório para exercício da cidadania assim como para a qualificação para o trabalho (artigo 205) (Becsi, 2021).

Quanto as competências, são assim distribuídas: aos municípios cabe prioritariamente a Educação Infantil e Ensino Fundamental; o Ensino Médio cabe aos Estados e ao Distrito Federal. A LDB dispõe que a Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, e suas modalidades são: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena, educação do campo (Hamze, 2021).

A Pandemia da COVID-19

No ano de 2020, em dezembro, na China o primeiro caso de contaminação pelo novo coronavírus Covid-19 foi descoberto. Rapidamente, a doença espalhou-se como epidemia. No dia 20 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o surto como emergência de saúde pública a nível internacional pois atingiu todo o globo terrestre, espalhando-se pelos países. E, em 11 de março de 2020, como pandemia (BECSEI, 2021).

No Brasil, em março de 2020, Decreto Legislativo 6/2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar

101/2000), possibilitando que o poder público investisse mais recursos no combate à pandemia, pois o estado de calamidade pública proporciona medidas extraordinárias (BECSEI, 2021).

Assim como, de acordo com a OMS, declarou ser necessário para enfrentamento da COVID-19, implementar medidas de distanciamento social (seletivo e ampliado) e o bloqueio total (lockdown), dependendo da situação de epidemia no cenário (Brasil, 2020 apud Jakimiu, 2020).

O direito à educação no Brasil – o cenário pré-pandêmico

No Brasil, a Educação enquanto direito social se fundamenta historicamente a partir da negação do direito e é profundamente marcado pelas desigualdades sociais (Jakimiu, 2020).

O direito à Educação no Brasil, mesmo antes da pandemia, é marcado por insuficiência e desigualdades. Alguns dados e aspectos explicitam essa afirmativa: em 2019, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020 apud UBES, 2021), o Brasil apresentava taxa de analfabetismo de 6,6%; apenas 48,8% das pessoas com até 25 anos tinham completado o ensino médio; a população brasileira apresentava uma média de estudos de apenas 9,7 anos.

As desigualdades compreendem questões raciais, regionais e de gênero, demonstrando que os brancos possuem maior escolaridade e mais tempo de escola que negros, assim como a região nordeste possui grande taxa de analfabetismo (analfabetismo – 3,6% brancos e 8,9% de negros; região sul e sudeste – 3,3% e região nordeste 13,9%) (IBGE, 2020 apud UBES, 2021).

Com relação a educação infantil, esse mostrou-se insuficiente e desigual: em 2019, apenas 14,4% das crianças de zero a um ano estavam matriculadas; entre dois e três anos, a taxa é de 55,4% e entre quatro e cinco anos (obrigatoriedade) a taxa é de 92,9%, variante entre regiões, onde a região Sudeste tem taxa mais alta e a região Norte a menor taxa (IBGE, 2020 apud UBES, 2021).

O ensino médio também apresenta desigualdades e insuficiências: em 2019, apenas 71% dos jovens entre quinze e dezessete anos estavam matriculados, porém nem todos cursando o ensino médio, 28% em atraso escolar. Em estatísticas verificadas de abandono escolar, jovens entre quinze e vinte e nove anos não frequentavam a escola, abandonaram e não haviam concluído o ensino médio (IBGE, 2020 apud UBES, 2021).

Os dados expostos demonstram a desigualdade na garantia do direito à educação no território nacional, antes da Pandemia do COVID-19. Esta situação de crise sanitária mundial trouxe grande agravo para a situação de desigualdades na garantia daquele, em todo o território nacional, onde houve grande risco de abandono e evasão escolar (UBES, 2021).

Os impactos da Pandemia da COVID-19 no Direito à Educação, um universo de desigualdades

O fechamento das escolas e a implementação de aulas remotas como medidas de isolamento social trouxe grandes prejuízos ao direito à Educação: agravos ao acesso (nunca houve igualdade), déficit de aprendizagem, abandono e evasão escolar (Becsi, 2021).

No cenário já existente de desigualdades, seria o suficiente para vetar a implementação do ensino remoto emergencial. Uma vez que descumprido o atendimento efetivo a todos os estudantes. Essa implementação não considera os estudantes que não possuem acesso a tecnologias digitais assim como aqueles que tem dificuldades de aprendizagem e não acompanham o rendimento das classes onde estão matriculados; desconsidera também realidades familiares distintas e as novas realidades impostas pelo distanciamento social relacionadas ao trabalho, a situação econômica, psicológica e física de todos envolvidos no processo educativo (Jakimiu, 2020).

Os impactos negativos da pandemia de Covid-19 nas condições para a garantia plena do direito à educação foram aprofundados e atingiram padrões muito superiores aos vivenciados em outros países. Sem a presença do Ministério da Educação para realizar sua atribuição constitucional de prestar assistência técnica e financeira e de coordenar e articular os esforços dos sistemas estaduais e municipais de educação, o alcance das soluções produzidas localmente foi mais restrito, especialmente para os municípios e estados mais pobres da Federação.

Dentre muitos, o fechamento das escolas trouxe graves impactos no direito à educação. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), o Brasil teve uma média de 279 dias sem aulas presenciais, muito mais tempo que países vizinhos e da Europa (Unesco, 2020 apud Becsi, 2021).

Segundo dados do Ipea (Tenente, 2020 apud Becsi, 2021), em relação ao acesso à internet, 6 milhões de alunos viviam sem acesso, sendo mais marcante no meio rural, no interior e entre pessoas negras e estudantes de baixa renda. Nesse sentido, as estratégias adotadas para manter o acesso à educação durante a pandemia foi a comunicação direta entre professores e alunos através de e-mails, telefones, redes sociais e aplicativos de mensagens, ou seja, grande parte dos estudantes ficaram sem acesso à educação, pois poucas escolas ofereceram suporte tecnológico a seus alunos. Observa-se que a situação dos grupos vulneráveis foi terrivelmente agravada (Becsi, 2021).

A implementação do ensino remoto emergencial, revelou a desigualdade abissal no acesso direito à Educação, o que fere um direito social e constitucional: o Direito humano à Educação.

Dentre os demais impactos da pandemia que revelaram e agravaram a situação do Direito à Educação, existem os considerados diretos (manifestados diretamente no sistema educacional) e indiretos (revelam os desdobramentos da educação nas demais dimensões sócias. São eles, segundo a UBES (2020): o “apagão” pedagógico e curricular – o fechamento das escolas e a falta de políticas públicas em caráter de urgência para garantir o direito à educação como alternativa curricular e pedagógica; abandono escolar não documentado – ausência de interação entre alunos e o professor durante tempo prolongado; fragilização curricular e perda de potencial de aprendizado dos estudantes – as medidas pedagógicas urgentes foram insuficientes para garantir a aprendizagem; potencialização da invisibilidade e da exclusão de estudantes público-alvo da educação especial – a restrição ou cessação dos Atendimentos Especializados resultou no regresso de muitos no mesmo processo; precarização e intensificação do trabalho docente – os educadores tornaram-se alvo de cobranças muito maiores durante a pandemia, aumentou a carga horária de trabalho, uma vez que esse é exercido de casa, modificando a estrutura do lar desses profissionais e piorando as condições de trabalho; fragilização e produção de distorções no fluxo escola – aumento na defasagem idade-série (UBES, 2021).

A evasão escolar, como consequência pandêmica, principalmente por crianças e adolescentes pretas e indígenas em sua maioria expressam o ainda latente, porém velado racismo estrutural da sociedade brasileira, fazendo transbordar as desigualdades (Becsi, 2021).

Como impactos indiretos, são destacados: insegurança alimentar, considerando o quantitativo de alunos que necessitavam das refeições oferecidas nas escolas para equilibrar o orçamento familiar e, em alguns casos, eram as únicas refeições desses alunos:

O fechamento das escolas significou, para as famílias mais pobres do Brasil, que crianças, adolescentes e jovens não teriam mais a possibilidade de contar com uma ou duas refeições completas, seguras e balanceadas fornecida (s) pela alimentação escolar. Essa condição impactou (e segue impactando) profundamente a capacidade de lhes garantir o mínimo nutricional diário para viver (UBES, 2021, p. 31).

Outros impactos indiretos são o aumento da violência doméstica e familiar, o aumento da exposição ao trabalho infantil e juvenil e intensificação de situações de adoecimento mental e psíquico.

Para muitas pessoas, ficar em casa significa conviver com a violência, com o agressor. Logo no início da implantação do isolamento social, viu-se no mundo o alarmante aumento dos números relacionados à violência doméstica e familiar (UBES, 2021, p. 32)

No nível social, destacam-se a erosão de suporte social (especialmente o escolar) e questões estruturais relativas à desigualdade de gênero. No nível comunitário, a competição pelos poucos recursos (principalmente na área da saúde), funcionamento parcial de muitos serviços de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a redução das redes sociais podem aumentar o risco de violência. No nível relacional, destaca-se a sobrecarga de trabalho, o estresse dos pais devido às múltiplas tarefas e ao momento que estamos vivendo. As crianças e adolescentes também podem ficar mais irritadiças pelas restrições de mobilidade e pela falta dos colegas, acarretando comportamentos agressivos ou de desobediência. Ademais, o aumento do tempo de convivência, bem como o aumento das tensões nas relações interpessoais, são fatores que podem tornar mais frequentes os episódios de violência contra criança e adolescente neste período. No nível individual, identifica-se a importância de doenças mentais preexistentes e sua possibilidade de agravamento, o que pode diminuir a capacidade de lidar com conflitos e reduzir a supervisão parental (Marques et al., 2020, p. 3 apud Ubes, 2021, p.34).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos Avançados da USP (IEAUSP), revelou que 85% de professores, dentre os 19 mil entrevistados, criam que a aprendizagem estava comprometida, durante a pandemia (Grandisoli; Jacobi; Marchini, 2020).

Um aspecto que deve ser visto, observado, analisado e mitigado a longo prazo foi o déficit de aprendizagem devido a suspensão das aulas presenciais na pandemia que, poderá gerar impactos socioeconômicos agravando ainda mais as desigualdades em todas as esferas sociais (Becsi, 2021).

Um aspecto pouco discutido é sobre o repasse de valores para a Educação: “o artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm que aplicar, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. Diante da crise econômica de municípios e estados, este valor precisa ser garantido, sendo observado o Direito à Educação (constitucional, fundamental e social), pois a educação precisa de investimentos em infraestrutura. Nessa perspectiva, o orçamento da educação precisa ser mantido e viado tanto pela sociedade civil como pelo Ministério Público (Becsi, 2021).

4. Considerações Finais

O Direito à Educação é garantido pela Constituição Federal do Brasil (1988), é um direito constitucional, fundamental, social e humano.

O Brasil, apesar de haver garantias de Direito à Educação para todos, nas formas da lei, na prática existem muitas desigualdades sociais que implicam na Educação brasileira como diferenças de oportunidades, falta de equidade, entre outras.

Em 2019, o mundo começou a viver o terror de uma pandemia que atravessou continentes. Após muitos países contaminados, uma das medidas de prevenção foi o isolamento ou distanciamento social.

Nesse contexto, a Educação precisou suspender as aulas presenciais e implementar o ensino remoto emergencial, que foi o primeiro passo para um grande impacto na Educação nacional.

Muitos foram os agravos nas desigualdades e na situação educacional brasileiras, o que feriu gravemente o Direito à Educação, e terá consequências a longo prazo.

Referências

Almeida, F. (2020) *Para uma filosofia dos Direitos Humanos*. Online. <https://nidh.com.br/para-uma-filosofia-dos-direitos-humanos/>.

Arifa, B. I. A. (2018) *O conceito e o discurso dos Direitos Humanos: realidade ou retórica?* Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 17 – n. 51, p. 145-173 – [.https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-51-janeiro-junho/-o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica/at_download/file](https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-51-janeiro-junho/-o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica/at_download/file)>.

Ávila, H & Sánchez, L. C. *Teoría de los principios*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

Becsi, Alexandre Thiesen. *Pandemia e do Direito à educação: uma análise acerca dos impactos da pandemia de Covid-19 e dos desafios impostos aos gestores públicos na área de educação no Brasil*.pdf. UFSC. P. 1-90, Florianópolis, 2021. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228669/TCC%20-%20pandemia%20e%20o%20direito%20c3%a0%20educa%20c3%a7%20c3%a3o%20-%20vers%20c3%a3o%20reposit%20c3%b3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Barroso, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2019.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Fonseca et al. Rochele Paz. *Fechamento das escolas na pandemia de COVID-19: impacto socioemocional, cognitivo e de aprendizagem*. Revista DP. Debates em Psiquiatria. <https://revistardp.org.br/revista/article/view/23>>.

Gil, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas da pesquisa social*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008

Grandisoli, Edson; Jacobi, Pedro Roberto; Marchini, Silvio. *Pesquisa Educação, Docência e a Covid-19*. São Paulo: IEA-USP, 2020. <<http://www.iea.usp.br/pesquisa/projetos-institucionais/usp-cidadesglobais/pesquisa-educacao-docencia-e-a-covid-19>>.

Hamze, Amélia. *O Direito educacional e o Direito à Educação*. Canal do Educador. 2021. <https://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/o-direito-educacional-direito-educacao.htm>..

Jakimiu, Vanessa Campos de Lara. *O Direito à Educação no contexto da pandemia (COVID-19) no Brasil: projeto de formação em disputa*. Revista Interinstitucional Artes de Educar. Rio de Janeiro, vol. 6, n. Especial II, p. 94-117, 2020. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/51007/35764>.

Kleber, Fabrício Diniz. *Covid longo e declínio cognitivo: estudos recentes*. Vitallogy, Brasil, 2021. Disponível em:<<https://vitallogy.com/feed/Covid+longo+e+declinio+cognitivo%3A+estudos+recentes./1901>>.

Minayo, Maria Cecília de Souza et al. (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 28.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

OMS. *Global scientific community unites to track progress on COVID-19 R&D*, identifies new research priorities and critical gaps. Folha informativa. Geneva, 2 July 2020. Newsroom, on-line.

OMS. *WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19*. Folha informativa. Geneva, 13 April 2020. Newsroom. Disponível em: <https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19--13-april-2020>.

Ribeiro, Amarolina. *"Declaração Universal dos Direitos Humanos"; Brasil Escola*. online. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>.

Santos, Alexandre Magno Borges Pereira. *Iluminismo político: a libertação do homem pelo Direito*. Jus.com.br. 2012. <https://jus.com.br/artigos/23331/iluminismo-politico-a-libertacao-do-homem-pelo-direito>>.

Santos, Edméa O; Carvalho, Felipe S.; Pimentel, Mariano. *Mediação docente online para colaboração: notas de uma pesquisa-formação na cibercultura*. ETD - Educação Temática Digital, v. 18, n. 1, p. 23-42, 2016.

Santos, Edméa O. *EAD, palavra proibida. Educação online, pouca gente sabe o que é. Ensino remoto, o que temos para hoje. Mas qual é mesmo a diferença?* #livesdejunho... Revista Docência e Cibercultura. Notícias. 2020.

Ubes, União Brasileira de Estudantes Secundaristas. *Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas*.pdf. P. 1-61, Brasil, 2021. https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-TA%CC%83_CNICA_DIREITO-HUMANO-A%CC%83_EDUCA%CC%83_A%CC%83_O-_22_01-1.pdf>.

Uma breve história dos direitos humanos. Unidos pelos direitos humanos. Online. <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/>.